



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CP_ESJM/2/2019 RESPEITANTE À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS BARES DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

ÍNDICE

PARTE I

Disposições Gerais

- 1- Contraente Público
- 2- Objeto do Contrato
- 3- Preço base
- 4- Publicitação
- 5- Duração do Contrato
- 6- Local de Concessão
- 7- Visita às Instalações
- 8- Concessão (Período Temporal)
- 9- Meios de Pagamento Utilizados Pelos Utentes
- 10- Regime de Risco
- 11- Poder de direção do Contraente Público
- 12- Sigilo
- 13- Cedência Oneração e alienação
- 14- Valor de Compensação Anual
- 15- Pagamento ao Contraente Público
- 16- Remuneração do Cocontratante
- 17- Resolução do Contrato pelo Contraente Público
- 18- Resolução por Iniciativa do Cocontratante/ Concessionário
- 19- Caducidade
- 20- Casos Fortuitos ou de Força Maior



Jaime Moniz
escola
secundária

Jaime Moniz



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

21- Resgate

22- Sequestro

23- Reversão dos Bens

24- Alteração ao Contrato

25- Assinatura do Contrato

26- Contrato – Documentos

27- Caução

28- Foro Competente

29- Comunicações e Notificações

30- Legislação Aplicável

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

31- Instalações/Retorno das Instalações

32- Produtos a Utilizar

33- Preços

34- Jogos de perícia psicomotora

Anexo I – Lista de preços a praticar nos bares dos Alunos e Professores

Anexo II – Código de Exploração

Anexo III – Resolução n.º 1013/2008, de 7 de Outubro (normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos bufetes escolares)



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Contraente Público

O contraente público é a Escola Secundária Jaime Moniz, situada no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, nos termos do artigo 36.º n.º 1 e 2 e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, conforme despacho de 7 de junho de 2019 do Presidente do Conselho Administrativo exarado na mesma data e com homologação do Sr. Secretário Regional de Educação, conforme despacho datado de 24/06/2019.

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a “**Concessão de Exploração dos Bares**” na Escola Secundária Jaime Moniz para o período de três anos.

Artigo 3.º

Preço Base

O Contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo contraente público, sendo que o preço base corresponde ao valor da prestação que constitui o objeto do contrato, a qual não poderá ser inferior a 3900 € (três mil e novecentos euros) anuais.

Artigo 4.º

Publicitação



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Os elementos principais do concurso serão publicados no Diário da República e site da Escola.

Artigo 5.º

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura.
2. O contrato a outorgar em sede do presente procedimento não será objeto de renovação caducando forçosamente com o término do seu período de vigência (fim dos 3 anos).

Artigo 6.º

Local de Concessão de Exploração dos Bares

1. A **Concessão de Exploração dos Bares**, será garantida pelo cocontratante nas instalações da Escola Secundária Jaime Moniz situada no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
2. Relativamente à concessão de exploração de bares da Escola Secundária Jaime Moniz, os locais objeto deste procedimento serão os seguintes:
 - a) Bar dos Alunos – Edifício Principal
 - b) Bar dos Alunos – Anexo
 - c) Bar da sala de Professores – Edifício Principal
 - d) (Mini) Bar da sala de Professores - Anexo

Artigo 7.º

Visita às Instalações



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. O cocontratante deverá tomar conhecimento in-loco das condições disponibilizadas para a concessão objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum invocar a ausência de conhecimento destas.
2. As instalações referidas no número anterior poderão ser visitadas pelo cocontratante, no período de apresentação das propostas, mediante prévia solicitação e marcação, a realizar através do endereço de correio electrónico: sajmoniz@netmadeira.com

Artigo 8.º

Concessão (Período Temporal)

Relativamente à concessão de exploração de bares da Escola Secundária Jaime Moniz, o cocontratante fornecerá diariamente o serviço de bar durante a vigência do contrato, cujos horários de funcionamento serão os seguintes:

- a) Bar da sala de Professores – Edifício principal
 - i. Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame:
Dias úteis: abertura às 7h50 e encerramento às 18h30.
 - ii. Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e Verão o bar poderá ser encerrado em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu horário de funcionamento.
 - iii. Durante o mês de Agosto o bar estará encerrado.
- b) (Mini) Bar da sala de Professores – Anexo
 - i. Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame:
Dias úteis: abertura às 9h00 e encerramento às 17h00.



- ii. Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e Verão o bar poderá ser encerrado em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu horário de funcionamento.
 - iii. Durante o mês de Agosto o bar estará encerrado.
- c) Bar dos Alunos – Edifício Principal
- i. Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame:
Dias úteis: abertura às 9h e encerramento às 17h30.
 - ii. Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e Verão o bar poderá ser encerrado em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu horário de funcionamento.
 - iii. Durante o mês de Agosto o bar estará encerrado.
- d) Bar dos alunos – Anexo
- i. Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame:
Dias úteis: abertura às 9h00 e encerramento às 17h00.
 - ii. Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval e Páscoa o bar poderá ser encerrado em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu horário de funcionamento.
 - iii. Durante o mês de Agosto o bar estará encerrado.

Artigo 9.º

Meios de Pagamento Utilizados Pelos Utentes

Os pagamentos efetuados pelos utentes do bar serão realizados em dinheiro ou outro meio de pagamento colocado pelo cocontratante à disposição.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 10.º

Regime de Risco

O cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.

Artigo 11.º

Poder de direção do contraente público

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do contraente público compreende as seguintes faculdades:

- a) Dirigir o modo de execução do contrato;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Aplicar sanções previstas para a inexecução do contrato;
- d) Resolver unilateralmente a concessão;
- e) Resgatar a concessão;
- f) Sequestrar a concessão.

Artigo 12.º

Sigilo

No âmbito das relações contratuais resultantes do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento o cocontratante e quaisquer elementos do seu pessoal, garantirão a necessária reserva e sigilo sobre informações ou dados que venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 13.º

Cedência, oneração e alienação

1. O cocontratante não poderá ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Contraente Público.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao contraente público.

Artigo 14.º

Valor de Compensação Anual

O valor da compensação anual não pode ser inferior a 3900 € (três mil e novecentos euros).

Artigo 15.º

Pagamento ao Contraente Público

1. O valor da compensação estipulado no artigo anterior, será pago de forma fracionada em 12 prestações mensais de igual valor.
2. A receita referida no ponto anterior será entregue através de transferência bancária para a conta do conselho administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz.
3. Durante a vigência do contrato, a atualização da retribuição a pagar à Escola Secundária Jaime Moniz será feita anualmente, de acordo com o coeficiente aprovado pelo governo para os arrendamentos não habitacionais.
4. O cocontratante pagará à Escola Secundária Jaime Moniz a quantia mensal a qual se propôs pagar, nos primeiros 8 (oito) dias do mês seguinte àquele que diz respeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 16.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração dos bares.

Artigo 17.º

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a Escola Secundária Jaime Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) Deterioração das instalações;
 - b) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
 - c) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço de bares;
 - d) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
 - e) A oposição às visitas ou operações de verificação ao controlo;
 - f) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem e a execução da concessão se encontre gravemente prejudicada.
 - g) Desvio do objeto do contrato;
 - h) Obstrução do sequestro.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por notificação ao cocontratante.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 18.º

Resolução por iniciativa do Cocontratante / Concessionário

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 19.º

Caducidade

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contraente público não é responsável pelos efeitos de caducidade do contrato de concessão nas relações estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Artigo 20.º

Casos Fortuitos Ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 21.º

Resgate

1. O contraente público pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao cocontratante com, pelo menos, seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o cocontratante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A indemnização referida no número é determinada nos termos do disposto no nº3 do artigo 566º do Código Civil.

Artigo 22.º

Sequestro

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o contraente público pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Artigo 23.º

Reversão dos Bens

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para a contraente público todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o cocontratante, dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
2. Caso o cocontratante não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o contraente público promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo cocontratante.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 24.º

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito, nos termos da lei, por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 25.º

Assinatura do Contrato

O contrato será efetuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

Artigo 26.º

Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo Programa do Procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 27.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 28.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14.08, ambos na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 31.º

Instalações/Retorno das Instalações

1. A Escola Secundária Jaime Moniz coloca à disposição do cocontratante, do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, as instalações/mobiliário afetas aos bares da Escola, que serão restituídas no final do contrato em idêntico estado de conservação tal como as recebeu, respondendo pelos prejuízos, independentemente do uso normal, que sofra o estabelecimento.
2. Finda a concessão, no momento da receção das instalações será exarado auto pela Escola Secundária Jaime Moniz.
3. Finda a concessão, o cocontratante levantará todo o equipamento que, a expensas suas, tenha adquirido no âmbito da concessão.
4. Compete ao cocontratante tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos seus bens, nos espaços dos bares, não podendo encerrar as salas de professores quer no edifício principal, quer no anexo.



Artigo 32.º

Produtos a Utilizar

1. Os produtos a utilizar são os constantes do anexo I.
2. As bebidas e produtos alimentares ora relacionados deverão estar de acordo com o diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 1013/2008, de 7 de Outubro) constante do anexo III.

Artigo 33.º

Preços

1. Uma vez que se trata da venda de produtos numa instituição de educação o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes.
2. O preço máximo dos produtos é o fixado no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. O preço dos produtos poderá ser anualmente atualizado de acordo com o índice de preços ao consumidor, sem habitação.

Artigo 34.º

Jogos de perícia psicomotora

- 1- O cocontratante compromete-se a proceder ao aluguer/compra de 2 jogos de futebol de mesa ou matraquilhos no Bar dos Alunos.
- 2- Para além dos jogos referidos no número anterior, pode o cocontratante disponibilizar outros jogos de perícia psicomotora, desde que obtenha a concordância prévia do Conselho Administrativo da Escola.
- 3- É da responsabilidade do cocontratante a obtenção das licenças necessárias à exploração dos jogos, bem como todas as despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.



S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Funchal, 8 de julho de 2019

O Conselho Administrativo

Isabel Odília Pereira de Freitas
Francisco Estêvão de Sousa
António Vital Gomes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

ANEXO I

• **Lista de Preços a Praticar nos Bares dos Alunos e Professores**

Item	Descrição	Preço Unitário Máx. C/IVA (€)	Preço Unitário C/IVA (€)	Ponderação	P.U. x Pond (€)
Bolos / Bolachas					
1	1.1	Bolachas (saquetas) Tipo "Maria"	0.30		5
	1.2	Fatia Bolo	0.60		5
	1.3	Bolos Diversos	0.60		2
	1.4	Queijadas	0.80		2
	1.5	Quiche	1.00		5
	1.6	Quiche c/salada	1.30		6
Café (Lote Superior) / Chá / Leite (Meio gordo)					
2	2.1	Bica	0.50		6
	2.2	Carioca de Café	0.50		6
	2.3	Carioca de Limão	0.30		6
	2.4	Chá (Preto)	0.30		3
	2.5	Chá (Preto) com leite	0.40		6
	2.6	Chinesa	0.55		8
	2.7	Copo de leite	0.40		8
	2.8	Descafeinado c/leite (chávena grande)	0.55		6
	2.9	Descafeinado c/leite (chávena peq.)	0.50		6
	2.10	Descafeinado	0.50		3
	2.11	Galão	0.55		6
	2.12	Garoto	0.50		6
	2.13	Infusão	0.30		8
	2.14	Infusão com Leite	0.45		8
	2.15	Leite achocolatado Tipo "Grosso"	0.50		4
	2.16	Leite com Chocolate	0.55		4
	2.17	Leite Tipo "Ucal"	0.70		4
Chocolate / Cereais					
3	3.1	Barra de Cereais Diversas	0.60		3
	3.2	Chocolate (barra)	0.70		1
Fruta					
4	4.1	Peça de Fruta	0.50		8
	4.2	Salada de Fruta	1.00		7
	4.3	Sumo natural de laranja	1.00		8
	4.4	Gelatina	0.50		8
logurtes					
5	5.1	logurte Liquido	0.60		6
	5.2	logurte Aromas	0.45		6
	5.3	logurte Pedacos	0.50		6
	5.4	logurte Natural	0.40		8
Pão					



Jaime Moniz
escola
secundária

Jaime Moniz



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

6	6.1	Bolo de Leite sem Manteiga	0.40		6	
	6.2	Pão sem Manteiga	0.30		8	
	6.3	Bolo de Leite com Manteiga	0.50		6	
	6.4	Pão com Manteiga	0.40		8	
	6.5	Bolo de Leite com queijo/Fiambre	0.70		6	
	6.6	Pão com queijo/Fiambre	0.70		8	
	6.7	Bolo de Leite Misto	0.90		5	
	6.8	Pão Misto	0.90		7	
	6.9	Croissant sem manteiga	0.45		6	
	6.10	Pão integral sem manteiga	0.45		8	
	6.11	Croissant com manteiga	0.55		6	
	6.12	Pão integral com manteiga	0.55		8	
	6.13	Croissant com queijo/fiambre	0.75		6	
	6.14	Pão integral com queijo/fiambre	0.75		8	
	6.15	Croissant misto	1.00		5	
	6.16	Pão integral misto	1.00		7	
	6.17	Meia Torrada	0.40		7	
	6.18	Sandes Mista com salada	1.00		7	
	6.19	Sandes do dia	1.30		7	
7	Água /Sumo					
	7.1	Água com Gás	0.50		4	
	7.2	Água sem Gás 0.33l	0.40		8	
	7.3	Água sem Gás 0.50l	0.50		8	
	7.4	Batido de Fruta	1.00		8	
	7.5	Sumol Tetrapack 0.20l	0.70		6	
	7.6	Néctar de Fruta 0.20l	0.60		6	
	7.7	Sumo de Fruta 100% 0.20l	0.60		6	
8	Promoção					
	8.1	Sopa	1.50		8	
Soma					372	

Nota: Produtos adicionais poderão ser disponibilizados para venda, após negociação com o Conselho Administrativo da Escola

ANEXO II

Código de Exploração
(Artigo 44º do CCP)



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 1.º
Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Concessão de Exploração de Bares na Escola Secundária Jaime Moniz”, pelo prazo de 3 anos a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 2.º
Pagamento ao Contraente Público

1. O pagamento ao contraente público, relativamente à concessão de exploração de bares da Escola Secundária Jaime Moniz será mensal e não pode ser inferior a € 325,00 (trezentos e vinte e cinco euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações, água, eletricidade e mobiliários postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para a conta do conselho administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz.
3. Durante a vigência do contrato, a atualização da retribuição a pagar à Escola Secundária Jaime Moniz será feita anualmente, de acordo com o coeficiente aprovado pelo governo para os arrendamentos não habitacionais.

Artigo 3.º
Prazo do Pagamento pela Exploração

O cocontratante pagará à Escola Secundária Jaime Moniz a quantia mensal a qual se propôs pagar, nos primeiros 8 (oito) dias do mês seguinte àquele que diz respeito.



S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 4.º

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao devedor, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia esta acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do cocontratante por mais de 30 (trinta) dias poderá a Escola Secundária Jaime Moniz resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

Artigo 5.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração dos bares.

Artigo 6.º

Atividades Complementares ou Acessórias

Mediante autorização prévia da Escola Secundária Jaime Moniz, o cocontratante poderá exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da concessão e que sejam necessárias à utilização normal e eficiente do serviço.

Artigo 7.º

Bens afetos à concessão

O cocontratante constituir-se-á em fiel depositário de todo o equipamento e mobiliário existentes nos bares da Escola Secundária Jaime Moniz e que, eventualmente, lhe sejam entregues, que constarão de um inventário feito em duplicado, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Escola e pelo cocontratante.

Artigo 8.º



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Obrigações e Deveres do Contraente Público

1- O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações/mobiliário referidas no número anterior bem como a fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento das instalações concessionadas.

2- Constituem, ainda, obrigações do contraente público:

- a) Informar o cocontratante de todas as informações relevantes para a execução da concessão;
- b) Cumprir as obrigações fiscais em vigor.

Artigo 9.º

Obrigações e Deveres do Cocontratante

1. O cocontratante está obrigado a cumprir com os prazos estipulados no presente Caderno de Encargos e a efetuar pontualmente o pagamento da compensação financeira estipulada.

2. Constituem ainda **obrigações do** cocontratante:

- a) Assegurar o serviço dos bares nas mesmas condições desenvolvidas pela Escola, sempre com o propósito de satisfação de fins de interesse geral da Comunidade Escolar;
- b) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente concurso;
- c) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas instalações cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
- d) A obrigação de repor regularmente todos os produtos;
- e) A disponibilização de todo o equipamento necessário à exploração da dos bares, bem como o necessário ao armazenamento dos respetivos produtos;
- f) A disponibilização de 2 jogos de futebol de mesa ou matraquilhos;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- g) A manutenção e limpeza do equipamento serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante, bem como a limpeza diária do espaço afeto aos bares, efetuando-se em horário que não interfira com o funcionamento normal das instalações do contraente público;
- h) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nos equipamentos disponibilizados pelo cocontratante;
- i) Colocar e disponibilizar, para execução dos serviços objeto do contrato os recursos humanos necessários, os quais deverão estar devidamente identificados e com indumentária adequada ao serviço;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal nomeadamente, seguros, controlo sanitário, disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, conforme legislação em vigor;
- k) Facultar, quando solicitado, pelo contraente público o nome das pessoas no serviço, a declaração médica que ateste o seu estado de saúde, o horário de trabalho e outras demais informações que julgue necessárias;
- l) Facultar ao contraente público a visita às instalações e os exames aos produtos sempre que esta julgue necessária;
- m) A não comercialização de produtos que por imposição legal não seja permitida;
- n) Não ceder a exploração objeto do contrato a terceiros;
- o) Cumprir as obrigações fiscais em vigor.

Artigo 10.º

Direitos do Cocontratante

Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as instalações concedidas;
- b) Utilizar nos termos da lei e do contrato, os bens necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, a definir em negociação;
- c) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua atividade;



Artigo 11.º

Direitos do Contraente Público

Constituem direitos do contraente público:

- a) Receber pontualmente a compensação financeira acordada;
- b) Sequestrar a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;
- c) Resgatar a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;
- d) Solicitar informação ao cocontratante sobre o desenvolvimento da sua atividade.
- e) Fiscalizar a atividade do cocontratante, designadamente deslocando-se às instalações afetas à concessão sempre que tal se revele necessário e mediante pré-aviso adequado;

Artigo 12.º

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto e a falta de pagamento da compensação em devido tempo, determinam a rescisão do contrato.

Funchal, 8 de julho de 2019

O Conselho Administrativo



S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

ANEXO III

**Resolução n.º 1012/2008**

Considerando que a “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”, que terá lugar no próximo dia 30 de Setembro do corrente ano, pelas 18h00 horas, no Auditório do Complexo Desportivo do Marítimo, sito na Rua Campo do Marítimo, Freguesia de Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1013/2008

A Resolução n.º 1406/2006, de 19 de Outubro, aprovou as normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos bufetes escolares.

A supracitada Resolução surgiu na sequência da conjuntura sócio-económica dos últimos anos, que fez da escola um espaço privilegiado onde crianças e jovens permanecem cada vez mais tempo, o que contribuiu para que muitos dos conhecimentos e competências outrora transmitidos apenas por familiares, sejam, agora, uma responsabilidade partilhada com a escola.

No âmbito destas responsabilidades, cabe à Escola contribuir para o desenvolvimento e manutenção de um bom estado de saúde através da adopção de estilos de vida saudáveis, nomeadamente, através da alimentação. Na escola é assegurada grande parte das necessidades nutricionais diárias, com um serviço alimentar que pode disponibilizar lanches e almoços, possibilitando, nalguns casos, a ingestão do pequeno-almoço.

As mudanças sociais e económicas têm conduzido à alterações dos hábitos alimentares, prevalecendo

actualmente hábitos que tendem a promover uma elevada taxa de excesso de peso e obesidade, nas diversas faixas etárias. Consequentemente, é cada vez mais crescente a existência, em idade pediátrica, de co-morbilidades associadas, tais como a diabetes e a hipertensão arterial, patologias até há alguns anos associadas apenas à idade adulta.

Neste contexto, Portugal destaca-se ao nível da União Europeia como um dos países com maior prevalência de excesso de peso e obesidade entre crianças e jovens em idade escolar, realidade que também inclui a Região Autónoma da Madeira (RAM).

É com a consciência do papel da Escola na promoção de hábitos alimentares saudáveis que o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, tem promovido iniciativas integradas, orientadas e tecnicamente suportadas para os diversos níveis de ensino e educação no âmbito da promoção de uma educação alimentar que se quer cada vez mais completa, abrangente e capaz de responder às necessidades diárias das crianças e alunos.

No ano lectivo 2001/2002 nasceu o projecto “Rede de Bufetes Escolares Saudáveis” (RBES), de adesão voluntária, reconhecido e aplicado actualmente em grande parte das Escolas Básicas de 2.º/3.º Ciclos e Secundárias da Região Autónoma da Madeira. O seu principal objectivo é o de adequar a disponibilidade alimentar nos bufetes através da promoção de alimentos nutricionalmente equilibrados em detrimento daqueles que, pela sua composição, constituem alternativas menos saudáveis.

Passados dois anos desde a entrada em vigor da citada Resolução, cuja aplicação foi orientada e acompanhada pelos serviços da Direcção Regional de Educação, verifica-se a necessidade de adaptá-la às diversas realidades constatadas e aperfeiçoar a redacção de algumas normas, de modo a facilitar a respectiva interpretação e aplicabilidade;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar o Regulamento do funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar destinado aos alunos, anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Revogar a Resolução n.º 1406/2006, de 19 de Outubro.
3. O Regulamento aprovado pela presente Resolução produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2008/2009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO E VENDA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS NO BUFETE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS

Artigo 1º (Objecto)

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar destinado aos alunos.
2. O bufete escolar constitui um serviço complementar ao refeitório no fornecimento de refeições intercalares, devendo observar os princípios de uma alimentação equilibrada e das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)


O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares da Região Autónoma da Madeira (RAM), incluindo os particulares de solidariedade social e cooperativos, desde que objecto de qualquer tipo de financiamento público.

Artigo 3º (Venda de géneros alimentícios)

1. A venda de géneros alimentícios é autorizada em locais que reúnam as condições exigidas, designadamente o bufete e o refeitório escolar, em conformidade com o previsto na legislação em vigor em matéria de Acção Social Escolar.
2. Podem ser instalados pontos de venda de géneros alimentícios, incluindo máquinas de venda automática, fora do espaço físico destinado ao bufete escolar, nos quais apenas devem ser disponibilizados os géneros alimentícios constantes da lista de produtos a promover no serviço de bufete escolar, em conformidade com o artigo 5º.
3. Os projectos escolares destinados a angariar fundos para fins educativos e que incluam a venda de alimentos, devem reunir as condições higiosanitárias exigidas para o efeito, só podendo disponibilizar os produtos alimentares constantes da lista de produtos a ser promovidos pelo bufete escolar, previstos no artigo 5º e os produtos constantes do n.º 2 do artigo 7º.

Artigo 4º (Funcionamento do bufete escolar)

1. Sempre que as condições o permitam, a abertura do bufete escolar deve ocorrer até 30 minutos antes do toque de entrada do 1º tempo lectivo do período da manhã e o encerramento deve ser simultâneo ao toque de entrada do último tempo lectivo do período da tarde.
2. As escolas que também funcionem em regime nocturno e que reúnam as condições para o efeito, devem estabelecer o horário de funcionamento nocturno do bufete escolar, precedido de comunicação à Direcção Regional de Educação (DRE), no início do ano lectivo.
3. O órgão de gestão e administração do estabelecimento pode autorizar a abertura do bufete durante o período de tempo a que respeita o fornecimento de almoços no refeitório, precedido de comunicação à DRE, no início do ano lectivo.
4. Durante o período referido no número anterior, a venda de produtos alimentares deve ser limitada à disponibilização de refeições ligeiras constituídas pelos seguintes produtos alimentares: sopas, saladas, tartes à base de vegetais, sumos naturais, batidos, iogurtes, leite, água, fruta e sandes enriquecidas com vegetais e/ou fruta.
5. Qualquer alteração de funcionamento do horário do bufete escolar estabelecida pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento deve ser precedida de comunicação à DRE.



Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

6. O órgão de gestão e administração do estabelecimento deve afixar, em local visível, o horário de funcionamento do bufete, o preçário e a lista de alimentos/menus disponíveis no período referido no número 3.

Artigo 5º

(Tipologia de alimentos/bebidas no bufete escolar)

O serviço de bufete escolar deve promover o consumo dos seguintes géneros alimentícios:

1. Leite e derivados:

- a) Leite simples (sem adição de açúcar);
- b) Batido de leite com fruta fresca e/ou seca e/ou congelada, sem adição de açúcar e/ou edulcorantes;
- b) Leite fermentado cuja constituição não ultrapasse os 14% de hidratos de carbono;
- c) Iogurte natural, de aromas, com polpa ou pedaços de fruta, sólidos, líquidos ou bicompartimentados, sem adição de edulcorantes e, sempre que possível, sem adição de açúcar;
- d) Queijo fresco, curado e fundido e requeijão, devendo o teor de gordura no queijo curado variar entre 25 a 45% em relação ao extracto seco do produto.

2. Fruta:

- a) Fruta em peça, sempre que possível, da época;
- b) Salada de fruta preparada com fruta fresca e/ou frutos secos, sem adição de açúcar e/ou refrigerante;
- c) Frutos secos diversos.

3. Legumes e hortaliças:

- a) Hortícolas frescos e/ou congelados (neste último caso, sem adição de gordura e/ou sal), nomeadamente alface, cenoura, couve-roxa, beterraba, milho, tomate e pepino;
- b) Sopa;
- c) Saladas.

4. Bebidas:

- a) Sumos naturais de fruta e/ou vegetais, sem adição de açúcar, com observância do tempo findo qual podem ocorrer processos de oxidação com nítidas alterações organolépticas;
- b) Sumos de fruta comerciais, "100% sumo", sem adição de açúcar, em embalagens até ao limite máximo de 330 ml;
- c) Bebidas que contenham, pelo menos, 50% de sumo de fruta e/ou vegetais, sem adição de açúcar e/ou edulcorantes, em embalagens até ao limite máximo de 330 ml;
- d) Polpa de fruta fresca e/ou congelada, sem adição de açúcar;
- e) Água potável (disponível em recipientes dispostos sobre os balcões e/ou mesas do bufete);
- f) Água sem aromas, não gaseificada, engarrafada;
- h) Infusão e chá de ervas aromáticas.

5. Farináceos:

- a) Pão feito a partir de farinhas pouco refinadas, isto é, mais escuras, com baixo teor de sal e sem adição de açúcar e/ou gorduras;
- b) Existência, no mínimo, de cinco variedades de sandes (com manteiga, fiambre, queijo, carne, peixe, ovo, entre outros), enriquecidas, sempre que possível, com legumes e hortaliças crus e/ou pouco cozinhados;
- c) Bolo de leite e *croissants* não folhados, enriquecidos, sempre que possível, com legumes e hortaliças crus e/ou pouco cozinhados.

Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

6. Ovos:
Ovo cozido, escalfado ou omeleta no forno, podendo ser incluídos vegetais na sua preparação.
7. Peixe:
 - a) Atum e sardinha em conserva, sempre que possível ao natural, em água ou azeite;
 - b) Peixes cozidos, estufados ou assados (sem ou com pouca gordura).
8. Carnes:
 - a) Carnes magras, cozidas, estufadas ou assadas (sem ou com pouca gordura);
 - b) Fiambre, cuja composição deve conter baixo teor de gordura e sal, tendo-se como referência um valor igual ou inferior a 2% de gordura e 1% de sal.
9. Vários:
 - a) Pipocas preparadas na escola com adição de azeite e sem açúcar e/ou sal;
 - b) Tartes à base de vegetais e/ou frutos;
 - c) Leguminosas frescas, secas ou enlatadas (neste último caso sem adição de açúcar e/ou gordura e com baixo teor de sal) na sopa e/ou saladas, entre outros;
 - d) Molhos à base de iogurte e/ou vegetais e/ou frutas.

Artigo 6º
(Constituição das sandes - capitações)

1. As sandes disponibilizadas nos bufetes escolares referidas na alínea b), do nº 5, do artigo anterior devem ser, de acordo com a sua constituição, compostas por:
 - a) Sandes de manteiga – 5 g de manteiga;
 - b) Sandes de queijo – 15 a 30 g de queijo;
 - c) Sandes de fiambre – 15 a 30 g de fiambre;
 - d) Sandes mistas – 10 a 15 g de queijo e 10 a 15 g de fiambre;
 - e) Sandes de carne – 20 a 30 g de carne;
 - f) Sandes de peixe – 20 a 30 g de peixe;
 - g) Sandes de queijo fresco – ½ queijo pequeno (25 a 30 g);
 - h) Sandes de requeijão – 25 a 30 g de requeijão;
 - i) Sandes de ovo – equivalente a 1 ovo;
 - j) Sandes de atum – 20 a 30 g de atum;
 - k) Sandes de sardinha – 20 a 30 g de sardinha.
2. Os valores estabelecidos no número anterior destinam-se a um pão com o peso máximo de 50g, podendo as capitações indicadas no número anterior ser aumentadas proporcionalmente, no caso de o bufete disponibilizar pão com peso superior ao referido.
3. As sandes podem ser enriquecidas com fruta e/ou vegetais crus e/ou pouco cozinhados, podendo as capitações indicadas no número 1 ser inferiores, em função da constituição de sandes (combinação com outros ingredientes).



Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

Artigo 7º

(Produtos a limitar no bufete escolar)

1. O serviço de bufete escolar deve despromover o consumo dos seguintes géneros alimentícios:

- a) Leite aromatizado com chocolate, baunilha, ou outros;
- b) Leites fermentados não incluídos no artigo 5º;
- c) Bolos de pastelaria;
- d) Chocolates;
- e) Gelados;
- f) Bolachas e biscoitos;
- g) Flocos de cereais;
- h) Geleia, marmelada e/ou compotas;
- i) Barras de cereais.

2. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea c) do número anterior, devem os mesmos ser, sempre que possível, sem creme, pobres em gordura e/ou sal, podendo as escolas optar por bolos secos designadamente de iogurte, fruta, cenoura, ou outros vegetais, confeccionados nas suas instalações, não devendo ser disponibilizados mais de seis variedades de bolos por dia.

3. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea d) do nº 1, devem os mesmos ser de leite, com elevado teor de cacau, sem recheios e com baixo teor de açúcar, devendo apresentar-se em tablete, com um peso entre 20 a 50 g e não sendo disponibilizadas mais de três variedades de chocolates por dia, incluindo tamanho, marca e tipo.

4. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea e) do nº 1, devem ser promovidos os gelados que apresentarem na sua composição predominância em leite e/ou iogurte e/ou fruta e limitadas as vendas da gama de produtos com elevado valor calórico.

5. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea f) do nº 1, devem os mesmos ter baixo teor de açúcar e/ou gorduras, e sempre que possível em embalagens individuais com peso inferior a 50 g.

6. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea g) do nº 1, devem os mesmos ser do tipo *corn - flakes* e/ou *muesli*, com baixo teor de açúcar e/ou gorduras.

7. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea h) do nº 1, devem os mesmos ter teor superior a 50% de fruta e baixo teor de açúcar.

8. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea i) do nº 1, devem os mesmos ser de baixo teor de açúcar, gorduras, sal, elevado teor em fibras, incluir fruta e/ou frutos secos, sem chocolate na sua composição, devendo o seu peso variar entre 20 a 25 g e não sendo disponibilizados mais de três variedades por dia, incluindo tamanho, marca e tipo.

9. Sempre que possível, o açúcar e a gordura não devem constar em 1º e/ou em 2º lugar no quadro da composição da lista de ingredientes dos géneros alimentícios descritos no número um.

10. Os produtos referidos no número um não podem ser disponibilizados em máquinas de venda automática.

Artigo 8º

(Produtos proibidos no bufete escolar)

No serviço do bufete escolar e nas máquinas de venda automática não podem ser disponibilizados os seguintes produtos:

- a) Produtos de charcutaria com altos teores de gordura, sal e aditivos;
- b) Margarinas, maioneses, *ketchup*, condimento de mostardas e outros molhos não referenciados no artigo 5º;
- c) Tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas;
- d) Rissóis, croquetes, pastéis de bacalhau, panados e folhados, incluindo os pré-congelados;

Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

- e) Hambúrgueres, *cachorros quentes* e *pizzas*;
- f) Rebuçados;
- g) Pastilhas elásticas com açúcar;
- h) Refrigerantes incluindo as bebidas com cola, *ice tea* e águas gaseificadas ou não com aromas;
- i) Bebidas energéticas e bebidas isotónicas;
- j) Sumos e néctares de fruta com valor inferior a 50% de sumo de fruta;
- k) Preparados de refrigerantes;
- l) Cerveja (com ou sem álcool);
- m) Chocolates não incluídos no artigo 7º;
- n) Bolachas, biscoitos, bolos, flocos de cereais e barras de cereais não incluídos no artigo 7º;
- o) Geleia, marmelada e/ou compotas com teor de açúcar superior a 50%;
- p) Concentrados de sumo;
- q) Xarope de fruta;
- r) Gelados não incluídos no artigo 7º.

Artigo 9º

(Pessoal de serviço no bufete escolar)

1. O pessoal afecto ao serviço de bufete deve ter formação em higiene e segurança alimentar, alimentação saudável, relações interpessoais (designadamente o atendimento ao utente) e sensibilização ambiental.
2. O pessoal ao serviço do bufete deve, no decorrer de todas as operações inerentes à actividade, cumprir todos os requisitos de higiene pessoal (vestuário, calçado apropriado e demais exigências previstas na legislação), apresentar aptidão física e mental para o exercício da actividade profissional e não ser detentor de qualquer doença que possa afectar ou condicionar aquele exercício.
3. A Escola deve, sempre que possível, diligenciar no sentido de afectar ao serviço de bufete o pessoal auxiliar necessário ao seu funcionamento, por um período mínimo de três anos.

Artigo 10º

(Higiene e Segurança)

1. As escolas devem observar o disposto na legislação em vigor relativamente à higiene das instalações, equipamentos e utensílios.
- 2 - Só são permitidos fornecedores devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º

(Margem de Lucro)

- 1 - A margem de lucro estipulada deve ter em conta os princípios que norteiam o funcionamento dos bufetes escolares, de modo a promover os alimentos indicados no artigo 5º através da respectiva venda a preços mais baixos e a dissuadir a compra dos alimentos constantes do artigo 7º, através da venda a preços superiores.
- 2 - Os lucros do bufete escolar devem reverter, sempre que possível, a favor da melhoria das práticas alimentares de crianças e alunos.

Artigo 12º

(Promoção de produtos alimentares)

1. As cantinas e os bufetes escolares devem ser valorizados através da decoração dos espaços, da disposição apelativa de produtos alimentares e de refeições saudáveis, devendo ser utilizadas estratégias adequadas a tornar os alimentos constantes no artigo 5º mais atractivos através da sua apresentação, localização e preço, em detrimento dos alimentos do artigo 7º.
2. A variedade e a criatividade na oferta alimentar dos bufetes escolares são aspectos a ter em consideração.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à Direcção Regional de Educação, no âmbito das respectivas atribuições, fazer cumprir o disposto no presente diploma.